

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989.

Concede reajuste automático de vencimentos e remunerações. *

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Constitucionais e nos termos da deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º. Os Deputados Estaduais terão seus subsídios e representações reajustados, automática e mensalmente, de acordo com o índice do crescimento da receita estadual, a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º. São autorizados os Poderes Executivo e Judiciário a adotarem o mesmo critério estabelecido no artigo anterior para os Secretários de Estado, os Conselheiros do Tribunal de Contas, os Membros do Ministério Público, os servidores regidos pelo artigo 1º, de Decreto nº 70/89, com as modificações que lhe foram introduzidas, os Desembargadores e Juizes de Direito.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 1989.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente

* - *Alterado pela Resolução nº 16/90.*